PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN,** está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2026,** em conformidade com § 2º do art. 86 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Aquisição de 01 Capinadeira de Ervas Daninhas (Aparador de Bordas), através de adesão de Ata de Registro de Preço n° 10/2024, Pregão Eletrônico nº 10/2024, do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – Cirau, para acoplamento em Pá Carregadeira Compacta (Mini Carregadeira) da marca Avante.**

Os bens terão a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

Item	Descritivo	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Valor Unitário
01	Aparador de bordas (capinadeira de Ervas Daninhas); novo; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; aparador de bordas para aparar hidraulicamente as bordas de gramado, canteiro; com no mínimo 03 posições de corte: esquerda, meio e direita; profundidade de corte de no mínimo 150mm; diâmetro mínimo do disco de corte de 450 mm; peso máximo do acessório de 85 kg; diâmetro do disco de corte de no mínimo 450mm.	Aparador de Bordas /150mm	Avant	1	18.600,00

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Consórcio Cidirios atua como executor direto de obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica, o que demanda a posse de equipamento próprio para realizar o ciclo completo das frentes de serviço — desde a preparação rigorosa da base até a limpeza final do

leito asfáltico. Nesse sentido, a aquisição de uma Vassoura Coletora Hidráulica (aparador de bordas) apresenta-se como medida indispensável para garantir a qualidade técnica e a durabilidade do pavimento executado. Aliado a esse fator, a escolha deste implemento específico visa a proteção do patrimônio do Consórcio, uma vez que a mini carregadeira disponível na frota possui especificidades de vazão hidráulica que exigem compatibilidade técnica. O uso deste equipamento específico busca garantir a integridade do sistema de transmissão, evitando riscos inerentes ao uso de implementos universais, como a cavitação hidráulica ou o superaquecimento do óleo.

Somado aos aspectos técnicos, a mecanização do processo promove eficiência e sustentabilidade, assegurando que impurezas sejam coletadas em reservatório próprio, o que previne o assoreamento de bueiros e galerias pluviais. Além disso, o uso de tecnologia compatível evita vazamentos de fluidos hidráulicos e reduz a emissão de poluentes, alinhando a execução das obras aos padrões de responsabilidade ambiental. No que tange à estratégia de contratação, a opção pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2024 do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU fundamenta-se estritamente no Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento justifica-se pela natureza consorciada do ente, permitindo o aproveitamento de um certame já realizado sob a égide do planejamento regional e da padronização técnica entre consórcios.

Sob esse prisma, a adesão não é apenas uma faculdade, mas uma escolha pautada pelo Princípio da Eficiência, visto que a realização de um novo processo licitatório isolado pelo Consórcio Cidirios demandaria meses de instrução processual, colocando em risco o cronograma das frentes de trabalho. Portanto, a adesão à Ata do CIRAU garante que o objeto seja entregue em tempo hábil para atender às necessidades urgentes da infraestrutura regional. Outro ponto relevante diz respeito à economia de escala, pois, por se tratar de uma licitação realizada por um consórcio intermunicipal, os preços registrados foram obtidos mediante estimativa de consumo global, atraindo propostas mais competitivas e valores unitários inferiores aos de mercado para compras singulares.

Consequentemente, a adesão se mostra como a solução que melhor atende ao interesse público, uma vez que alia o cumprimento rigoroso da legalidade à otimização dos recursos. Vale ressaltar que a compatibilidade dos preços da referida Ata com a realidade de mercado foi devidamente verificada, assegurando que a contratação preserva a saúde financeira do Consórcio Cidirios.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a aquisição da Vassoura Coletora Hidráulica via adesão à Ata do CIRAU é a medida que melhor concilia a técnica administrativa com a urgência do interesse social e a eficiência operacional do consórcio.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação ampara-se no Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos órgãos e entidades a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes ("caronas"), desde que observados os requisitos que restam integralmente cumpridos neste processo.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> [...]
>
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A vantagem reside na celeridade processual necessária para o atendimento às atividades desenvolvidas junto ao Consórcio Cidirios, garantindo uma maior agilidade na execução de limpeza de vias.

Conforme mapa comparativo e pesquisa de preços anexos aos autos, demonstrou-se que o valor registrado na ARP nº 10/2024 do Consórcio CIRAU é condizente com a realidade do mercado atual, apresentando-se como a opção mais econômica e vantajosa para o erário municipal.

O Consórcio Cidirios formalizou as consultas necessárias, obtendo o aceite expresso da empresa detentora da ARP, bem como a autorização do órgão gerenciador (Consórcio CIRAU), garantindo a reserva do saldo e o compromisso de fornecimento nos termos pactuados.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 10/2024 do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU, justifica-se, primordialmente, pelo fato de que a referida fornecedora sagrou-se vencedora de certame licitatório público e competitivo realizado pelo órgão gerenciador (CIRAU).

Nesse contexto, é importante ressaltar que a seleção não foi arbitrária, mas sim o resultado de um processo que observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade. Ademais, a contratada demonstrou possuir plena capacidade técnica para o fornecimento de maquinário pesado, tendo sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previamente chancelada pelo Consórcio, o que confere ao Consórcio Cidirios a segurança de contratar uma empresa idônea e apta a cumprir as obrigações contratuais.

Sob o prisma da conveniência, a escolha desta contratada viabiliza a entrega imediata do equipamento, uma vez que o processo de seleção já está exaurido, restando apenas o ato administrativo de adesão para a formalização do fornecimento, atendendo assim ao interesse público de urgência na manutenção das estradas municipais.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa do preço, o valor proposto para a aquisição da do Equipamento Aparador de Bordas encontra-se em estrita consonância com os parâmetros de mercado. Com efeito, a vantajosidade econômica da proposta decorre do fenômeno da economia de escala, visto que o Registro de Preços do CIRAU foi balizado por uma demanda regional agregada, o que permitiu a obtenção de valores significativamente inferiores aos praticados em aquisições singulares e isoladas por pequenos municípios.

Para corroborar tal afirmação, foi realizada pesquisa de preços concomitante por esta Administração (conforme pesquisa realizada diretamente com a empresa fornecedora, contratos, termos de homologação de outros órgãos, anexados aos autos deste procedimento), que demonstrou que o valor registrado na Ata 10/2024 é inferior e vantajoso perante as cotações atuais de mercado. Consequentemente, a adesão revela-se a opção mais econômica e eficiente, assegurando que o recurso público seja aplicado de forma otimizada, respeitando o princípio da economicidade.

Portanto, a contratação apresenta o melhor custo-benefício, unindo um preço justo e competitivo a um equipamento que atende integralmente aos requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços.

VI – DA CONTRATADA

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0002-26, situada na Rua Ludovico Julio

Tozzo, BR 282, km 540, Bairro Ludovico Julio Tozzo, no município de Cordillheira Alta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr. Robson Motta, inscrito no CPF sob nº ***.543.***-80.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada restou habilitada no Processo Administrativo elaborado pelo Consórcio, o qual teve a adesão da ARP, sendo conferido neste ato apenas as Certidões de Débitos Fiscais, a qual demonstrou estar em dia com todas as esferas, estando assim apta a contratar com o órgão.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, para o objeto desta dispensa de licitação, conforme os bens constantes no item I, é de **R$ 18.600,00 (dezoito mil E seiscentos reais).**

O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e relatório dos serviços executados.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Gestora: CONSÓRCIO CIDIRIOS
Projeto Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos: 1.880.0000.0000 – Recursos Próprios
Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Ao encerrar a instrução do presente processo administrativo, verifica-se que todos os atos procedimentais foram executados em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. A instrução foi pautada pela transparência e pelo rigor técnico, visando, acima de tudo, a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto da necessidade, restou sobejamente comprovado que a aquisição é medida urgente e indispensável para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Cidirios. Nesse sentido, os argumentos técnicos apresentados no ETP demonstram que o equipamento será o braço operacional para limpeza de vias, impactando diretamente na agilidade e qualidade do serviço.

No que tange à legalidade da via eleita, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2024 do Consórcio CIRAU revelou-se a estratégia mais vantajosa para o erário. Com efeito, tal modalidade permitiu que o Consórcio Cidirios aproveitasse a economia de escala e a prévia habilitação técnica e jurídica realizada pelo órgão gerenciador.

Quanto à economicidade, a justificativa de preço e a pesquisa de mercado anexas aos autos atestam que o valor da contratação é compatível e inferior com os preços públicos atuais, assegurando uma aplicação responsável dos recursos financeiros. Portanto, não há óbices quanto à vantajosidade do negócio jurídico ora formalizado.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, atendendo o art. 86 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 06 de março de 2026.

Nerci Santin
Presidente do Consórcio